

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O §2º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§2º (...).

I - (...).

f) *Chefia dos Serviços de Transporte;*

g) *Chefia dos Serviços da Garagem Municipal."*

Artigo 2º - O §5º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§5º (...).

I - (...).

e) *Chefia dos Serviços de Obras;*

f) *Chefia dos Serviços de Urbanismo;*

- g) *Chefia dos Serviços de Estradas Rurais;*
- h) *Chefia dos Serviços de Saneamento Básico;*
- i) *Chefia dos Serviços de Infraestrutura;*
- j) *Chefia dos Serviços de Fiscalização;*
- k) *Chefia dos Serviços de Limpeza Urbana."*

Artigo 3º - O §6º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§6º (...).

I - (...).

- d) *Chefia dos Serviços de Juventude, Esporte e Lazer;*
- e) *Chefia dos Serviços de Esporte Amador;*
- f) *Chefia dos Serviços de Desportos".*

Artigo 4º - O artigo 8º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º (...).

I (...).

II (...).

III (...).

IV (...).

V (...).

VI - Competem as Chefiarias dos Serviços de Transporte e da Garagem Municipal ligada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano, além do especificado em lei para seus departamentos e secretarias, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

a) Assessorar seus Departamentos e sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.

b) Desenvolver e supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;

c) Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;

d) Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar da comunidade;

e) Desenvolver todas as ações e serviços voltadas a sua área de atuação;

f) Adotar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;

g) Implementar, executar e avaliar suas atividades junto à órgãos da Administração Municipal, entidades e organizações populares, bem como, executar programas e projetos que sejam de âmbito de sua atuação, com participação da sociedade, prestando todas as informações a população;

h) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação.

i) Prestar todas as informações necessárias a população;

Artigo 5º - O artigo 11 da Lei Complementar n.º 068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 (...).

I (...).

II (...).

III (...).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

IV – Competem as Chefas Serviços de Obras, de Urbanismo, de Estradas Rurais, de Saneamento Básico, de Infraestrutura, de Fiscalização e de Limpeza Urbana, ligadas a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e SERM, além do especificado em lei para seus departamentos e secretarias, a seguinte:

- a) Assessorar seus Departamentos e sua Secretaria Municipal e Interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.*
- b) Desenvolver e supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;*
- c) Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*
- d) Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar da comunidade;*
- e) Desenvolver todas as ações e serviços voltadas a sua área de atuação;*
- f) Adotar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;*
- g) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*
- h) Implementar, executar e avaliar suas atividades junto à órgãos da Administração Municipal, entidades e organizações populares, bem como, executar programas e projetos que sejam de âmbito de sua atuação, com participação da sociedade, prestando todas as informações a população.*

Artigo 6º - O artigo 12 da Lei Complementar n.º 068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 (...).

I (...).



II (...).

III – Competem as Chefias dos Serviços de Juventude, Esporte e Lazer, Esporte Amador e Desportos ligada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, além do especificado em lei para seus departamentos e secretarias, o seguinte:

- a) Assessorar seus Departamentos e sua Secretaria Municipal e interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.
- b) Desenvolver e supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;
- c) Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;
- d) Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar da comunidade;
- e) Desenvolver todas as ações e serviços voltadas a sua área de atuação;
- f) Adotar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
- g) Implementar, executar e avaliar suas atividades junto à órgãos da Administração Municipal, entidades e organizações populares, bem como, executar programas e projetos que sejam de âmbito de sua atuação, com participação da sociedade, prestando todas as informações a população;
- h) Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação.

Artigo 7º - O artigo 14 da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 (...).

§1º (...).



§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).

§6º - Doze cargos de Chefe de Serviços, classificado no nível salarial VIII, que corresponde a R\$897,28 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), a seguir especificados:

- a) Chefe dos Serviços de Transportes
- b) Chefe dos Serviços da Garagem Municipal."
- c) Chefe dos Serviços de Obras;
- d) Chefe dos Serviços de Urbanismo;
- e) Chefe dos Serviços de Estradas Rurais;
- f) Chefe dos Serviços de Saneamento Básico;
- g) Chefe dos Serviços de Infraestrutura;
- h) Chefe dos Serviços de Fiscalização;
- i) Chefe dos Serviços de Limpeza Urbana."
- j) Chefe dos Serviços de Juventude, Esporte e Lazer;
- k) Chefe dos Serviços de Esporte Amador;
- l) Chefe dos Serviços de Desportos".

Artigo 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a relocação de cargos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal para a adequação de suas Secretarias.

Artigo 9º - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 10 - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de fevereiro de 2013.



DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.



DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal